

Exmo. Sr. Presidente
Exmos. Srs. Vereadores
Exmas. Sras. Vereadoras:

Ver. FELIPPE TERRA GRASS, da bancada do PDT, vem, nos termos regimentais, apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI

Altera a Lei Municipal nº 1.790, de 12 de abril de 1994.

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.790, de 12 de abril de 1994, passa a contar com a seguinte redação:

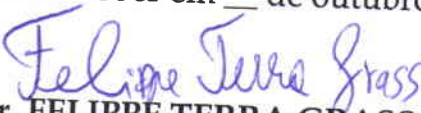
"Art.1º. É concedido aos estudantes, mediante apresentação da carteira da UESA- União dos Estudantes de Santo Ângelo, da União Nacional dos Estudantes-UNE, ou qualquer outro tipo de identidade estudantil, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ingressos eventos promovidos pela municipalidade, ainda que a participação desta não seja total".

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Sala das Sessões em __ de outubro de 2019.


Ver. FELIPPE TERRA GRASS
BANCADA DO PDT

LEI Nº 1.790
De 12 de abril de 1.994.

Concede aos estudantes, mediante a apresentação da Carteira da União dos Estudantes de Santo Ângelo-UESA, ou qualquer outro tipo de entidade estudantil, o desconto de 50% nos ingressos de eventos promovidos pela municipalidade.

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO, Prefeito
Municipal de Santo Ângelo-RS.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo e
executivo resolveu e sancionou a seguinte

L E I:

Art.1º- É concedido aos estudantes, mediante a apresentação da carteira da UESA - União dos Estudantes de Santo Ângelo, ou qualquer outro tipo de identidade estudantil, o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ingressos de eventos promovidos pela municipalidade, ainda que a participação não seja total.

Art.2º- Considera-se, para fins de aplicação da presente Lei os eventos realizados em próprios municipais, especialmente no Teatro Municipal e no Parque de Exposições Siegfried Ritter.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO, em 12 de abril de 1.994.


Dr. Adroaldo Mousquer Loureiro

Prefeito Municipal
GOVERNO DE SANTO ANGELO